

# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ENERGIA

72044

## Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - Constitui-se sob a denominação de **Instituto Energia**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - O **Instituto Energia** tem como objetivo: conscientizar a sociedade, pessoas idosas e seus familiares sobre a importância de envelhecer de forma digna promovendo qualidade de vida através de atividades físicas que promovam o bem-estar e saúde; atividades culturais; atividades socioassistenciais e educacionais, contribuindo com a autonomia e independência da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, bem como pessoas idosas que buscam espaços de convivência e de melhora de sua capacidade funcional.

Artigo 3º - Para consecução de sua missão, a associação terá como finalidades:

I - Desenvolver projetos, palestras, seminários, simpósios e congressos para idosos e envelhecetes na área da saúde, esporte, desporto, turismo, nutrição, cultura, assistência social, educação entre outros com o propósito de valorizar a sua condição sociocultural;

II - Ministras oficinas artísticas, educacionais, bem como atividades de geração de renda e capacitação profissional;

III - Desenvolver atividade esportiva e desportiva na promoção de eventos e competições, assim como recreação, prevenção da saúde e lazer inclusive para idosos com deficiência;

IV - Ministras cursos de formação para diversos públicos com o intuito de disseminar a cultura da "boa energia" utilizando a metodologia desenvolvida pela associação;

V - Desenvolver pesquisas, publicar livros, periódicos, produtos audiovisuais, bem como desenvolver banco de dados com os temas condizentes à missão e visão do **Instituto Energia**;

VI - Promover, proteger e atender a pessoa idosa negra contribuindo para a defesa da igualdade racial;

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para realização das finalidades estatutárias, podendo-se inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: consultoria, execução direta de projetos, programas ou planos de ação; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros; desenvolvimento de campanhas de captação de recursos, venda de produtos e brindes, prestação de serviços à empresas, a outras organizações sem fins lucrativos, bem como a órgãos do setor público.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Artigo 7º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Energia** deverá adotar práticas de gestão administrativa capazes de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para seus diretores, conselheiros e associados.

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Energia** não fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 9º - O **Instituto Energia** presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

## Capítulo II - Dos Associados

Artigo 10º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, todos sem impedimentos legais, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

I - Fundadores: os que durante o processo de constituição do **Instituto Energia** envidaram esforços para que o mesmo fosse consolidado com sua realidade e cujos nomes constam na ata da sua fundação;

II - Efetivos: todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos institucionais do **Instituto Energia** e contribuírem em quantia financeira através de valores fixados pela Diretoria.

III - Participantes: aqueles que participarem ativa e graciosamente das atividades do **Instituto Energia**, oferecendo apoio material e/ou com trabalho voluntário;

§ 1º Todos os associados deste artigo, têm voz e voto nas Assembléias Gerais e podem ser eleitos para os cargos da Administração do **Instituto Energia**, desde que estejam em dia com suas obrigações junto à associação e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

§ 3º - O pretendente a integrar o quadro de Associados, como Efetivo, deverá formular o seu pedido por escrito que deverá ser aprovado pela Diretoria.

§ 4º São requisitos para admissão de associados a concordância com os termos do presente estatuto, o interesse pela defesa dos objetivos institucionais da associação;

§ 5º - É direito do associado desligar-se do **Instituto Energia** quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão.

§ 6º - São requisitos para exclusão e demissão de associados por justa causa, a violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes, desvio de finalidades da associação e/ou quaisquer motivos que infrinja a ética do **Instituto Energia**, conforme decisão fundamentada em Assembléia, pelo qual será assegurado direito de defesa ao associado que poderá em até 10 dias úteis após a notificação de exclusão ou demissão, apresentar Recurso por escrito com suas alegações, bem como pedido de

reconsideração, pelo qual deverá ser apreciado e decidido em até 20 dias úteis em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo presidente para esta finalidade.

§ 7º Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto Energia, como também nenhum direito terão, no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 11º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado observadas as disposições estabelecidas no § 1º do artigo 10º;
- b) Participar das atividades do Instituto Energia, observadas as exigências determinadas no presente Estatuto e Regimento Interno;
- c) Ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- d) Oferecer sugestões a Diretoria, bem como ao Conselho Fiscal, de interesse da Associação.
- e) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados fundadores ou efetivos;

Artigo 12º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da associação;
- c) Manter conduta compatível com os objetivos do Instituto Energia;
- d) Pagar a mensalidade estipulada pela Diretoria, nos termos do Regimento Interno;
- e) Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado, e ainda contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades do Instituto Energia, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- f) Comunicar, por escrito, à Diretoria, mudanças de residência.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE DEFESA  
Realização nº

72044

Artigo. 13º - São órgãos de administração do Instituto Energia:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Artigo 14º - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, nos termos do presente estatuto.

Artigo 15º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto Energia para o qual for convocada;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Decidir pela reforma do Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a extinção do Instituto Energia.
- V. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Artigo 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, **ORDINARIAMENTE**, por convocação do presidente:

- I. No primeiro trimestre de cada ano para:
  - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
  - b) Discutir e aprovar as contas e balanço anual.

II. A cada 2 (dois) anos, no mês de março, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á, **EXTRAORDINARIAMENTE**, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por requerimento dirigido ao Presidente por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente do Instituto Energia.

Artigo 18º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do Instituto Energia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º A presença dos associados será verificada pelas assinaturas constantes do livro próprio ou lista de presença.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- I. Extinguir o Instituto Energia e nomear liquidante;
- II. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 4º - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 5º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

Artigo 19º - A Diretoria, órgão executor e de administração do Instituto Energia, será composta pelos seguintes cargos: um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não sendo permitida mais do que 02 (duas) reeleições, da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

§ 3º - Não haverá acúmulo de cargos, nas funções da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal.

Artigo 20º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar o Instituto Energia;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Elaborar e executar o plano anual de atividades;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- V. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de associados;

- VI. Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- VII. Elaborar o Regimento Interno;
- VIII. Aprovar a admissão e demissão de empregados;
- IX. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comuns;
- XI. Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- XII. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- XIII. Aprovar a admissão e exclusão de associados;

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

§ 2º - Das Reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Artigo 22º - Compete ao **Presidente**, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e ética do **Instituto energia**;
- II. Representar o **Instituto Energia** ativa e passivamente, Judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procuradores;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços do **Instituto Energia**, quando for necessário;
- VI. Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VII. Abrir, rubricar e encerrar os livros de secretaria e tesouraria;
- VIII. Nomear os Diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pelo **Instituto Energia**;

IX. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

X. Celebrar contratos de interesse do Instituto Energia;

W. Santos  
72044

XI. Juntamente com o Tesoureiro:

- a) Autorizar a movimentação de fundos do Instituto Energia, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b) Contrair empréstimos;

XII - Com expressa autorização da Diretoria:

- a) Aceitar doações com encargos onerosos;
- b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens imóveis do Instituto Energia.

Artigo 23º - Compete ao Secretário:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas.

Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do Instituto Energia;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua supervisão os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. Apresentar, periodicamente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- V. Supervisionar todos os valores em moeda ou títulos pertencentes ao Instituto Energia;

VI. Juntamente com o Presidente:

- a) Autorizar a movimentação de fundos do Instituto Energia, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b) Contrair empréstimos;



Artigo 25º - No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

72044

**Parágrafo Único:** No caso de vacância ou impedimento do Diretor Presidente, o Diretor Tesoureiro assume imediatamente o cargo, até que o Diretor Presidente retome suas atividades, ou seja substituído até o término do mandato, através de uma nova eleição realizada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por maioria simples de votos.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 26º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de três membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.

Artigo 27º - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida 02 (duas) reeleições, e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral, sempre que necessário;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. Opinar sobre aquisição e alienação de bens.
- VI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres quando necessário.

Artigo 29º - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

## **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO**

Artigo 30º - O patrimônio do **Instituto Energia** compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§ 1º - O **Instituto Energia** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - Todos os bens, receitas, rendimentos, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 31º - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 32º - O associado que se retirar do **Instituto Energia** ou for dela excluído e as demais pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham eventualmente para ela contribuído com doações, em bens ou dinheiro, renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção do **Instituto Energia**.

Artigo 33º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e associados ou mantenedores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do **Instituto Energia**, salvo nos casos de excesso de mandato e infração estatutária.

Artigo 34º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira

convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor após a data de seu registro em cartório.

Artigo 35º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 36º - A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 37º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta.

Artigo 38º - A escrituração da associação será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras da Contabilidade.

Santos, 31 de março de 2023.

*Eliza Montrezol*

Eliza Montrezol  
Presidente



*Suely Hiath Lima*

Suely Hiath Lima  
Secretária

*Marinilce Blum*

Marinilce Blum  
Tesoureira



1º TABELIONATO MORAES 1º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS LEONARDO DE MORAES - Titular  
RUA OSWALDO CRUZ, 551/553 - BOQUEIRÃO - SANTOS - SP - CEP. 11045-101 - Tel.: (13) 3327-8285 - ltabelionato@leomoraes.com.br

RECONHECIDO, por semelhança, SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de: ELIZA MONTREZOL. Dou fé.  
SELOS PAGOS POR VERBA. Em Test. de Verba. Nº 1450495051494952505257  
Santos - SP, 30 de março de 2023.  
CRISTIANE SIQUEIRA FIGUEIREDO - ESCRITURADA - TABELIONATO - Nº 1450495051494952505257

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE